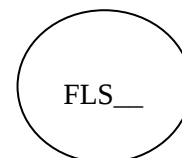




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



CONTRATO Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO E A EMPRESA PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS.

CONTRATANTE: Poder Executivo do Município de Goiatins, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.832.476/0001-51**, com sede, na Praça Montano Nunes Nº 01, centro, Goiatins -TO, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **Manoel Natalino Pereira Soares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 793.695.531-34.

CONTRATADA: PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA, inscritano CNPJ sob o nº 54.841.699/0001-41, Insc.: Est.: 16.454.851-3, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA NESTOR JOSE SARMENTO 28, Bairro ESTREITO, CEP: 58.800-770, CIDADE SOUSA-PB. (83) 3521-1141 (83) 8171-7028 - (83) 9933-17317 E-mail: pablodantastavares@gmail.com kc6077021@gmail.com katialicitacao49@gmail.com por seu Representante Legal PABLO DANTAS TAVARES, inscrito no CPF nº 030.327.554-50 e portador do RG: 2134394 SSP/PB na qualidade de Sócio Administrador, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025 Processo Administrativo nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Constitui objeto do presente, a Aquisição de de veículos do tipo motocicletas zero quilômetros (0km) ano/modelo 2024/2025, com a finalidade de atender as demandas do Município de Goiatins/TO, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	QTD	Preço Estimado Calculado	Valor Total
1	VEÍCULO MOTOCICLETA, 0 KM, Gasolina, Ano 2024/2025, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada 109,5 cc mínimo. Com injeção eletrônica. Freio Dianteiro: A Tambor e Traseiro: A Tambor e/ou a disco. Tanque de combustível mínimo 4,2 litros. COM TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SHINERAY RIO 125	Und	02	R\$ 12.300,00	R\$ 24.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS__

2	VEÍCULO MOTOCICLETA, 0 KM, 2024/2025 e ou superior. BICOMBUSTÍVEL, Ano 2024/2025, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 162,7 cc. Com injeção eletrônica, Tanque de combustível mínimo 12,0 litros, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO; COM TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SHINERAY SHI 175 EFI	Und	02	R\$ 23.800,00	R\$ 47.600,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 72.200,00

Valor Total da Contratação R\$ 72.200,00 (Setenta e Dois Mil e Duzentos Reais).

2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência;
- 2.3.2.** O Edital da Licitação;
- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Os veículos deverão ser entregues no Pátio da Garagem da Prefeitura Municipal de Goiátins/TO, com endereço na Praça Montano Nunes, nº 01, CEP: 77.770-000, Centro – Goiátins/TO. Tel: (63) 3469-1494.

4.3. O prazo de entrega não será superior a 30 (trinta) dias consecutivos da data de emissão da ordem de compras.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

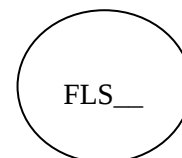
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 72.200,00 (Setenta e Dois Mil e Duzentos Reais).

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute a entrega do veículo, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
 - d.2) O veículo, fornecido em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
- e) Exercer a fiscalização do Contrato, por servidor especialmente designado, na forma da Lei Nº 14.133/2021.
- f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

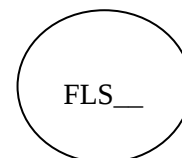
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Goiânia/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo contratado;
- f) Arcar com todas as despesas relativas a fretes, impostos, licenciamento, emplacamento, e outros encargos decorrentes do Contrato;
- g) Providenciar correção, ou a substituição do bem, por divergências de especificações com a proposta, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante o recebimento, quando houver;
- h) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- i) Proceder a entrega do veículo no prazo estipulado na proposta, a partir da data de assinatura do contrato;
- j) Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;
- k) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

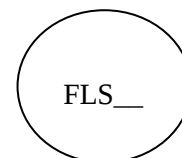
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

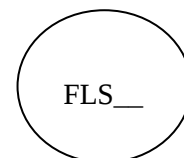
12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Goiátins/TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada::

Orçamento do Município será conforme dotação à baixo:

Programa: 10.12.15.451.1344.1.058 – Ficha: 00170 - Elemento: 4.4.90.51 - Fonte: 1.700.0000 / 1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

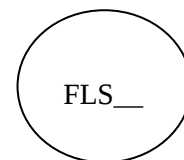
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Termo de Contrato se vincula em sua totalidade à [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Goiátins/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Goiatins (TO), 06 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51

MANOEL NATALINO P. SOARES

Prefeito
CONTRATANTE

PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA

CNPJ sob o nº 54.841.699/0001-41 - Insc.: Est.: 16.454.851-3

PABLO DANTAS TAVARES

CPF nº 030.327.554-50 e RG: 2134394 SSP/PB

CONTRATADA